



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 048105031

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Sra. Diretora de Divisão Estudos ambientais e Planejamento territorial

Trata o presente SEI 6010.2019/0003966-5 do projeto de Lei nº 66/19, de autoria do Legislativo, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos.

PROJETO DE LEI 01-00066/2019 do Vereador Ricardo Teixeira (PROS)

"Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta lei autoriza a implantação de pontos de ônibus ecológicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - o poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e SPTRANS será responsável pela implantação dos pontos ecológicos.

Artigo 2º - o plantio, cultivo e cuidado das plantas é de responsabilidade do município, salvo quando esse fizer convênios com empresas públicas que ficará responsável pela implantação e manutenção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, às Comissões competentes."

JUSTIFICATIVA - PL 0066/2019

"O ponto tem telhado verde, com plantas fáceis de serem mantidas e regadas automaticamente pela água captada das chuvas que é armazenada na cobertura e um reservatório.

O telhado verde mantém a temperatura mais agradável dentro do ponto. Mais conforto e menos poluição, de maneira simples, além de melhorar o isolamento térmico do local, diminuindo a temperatura do ambiente, possibilitando maior retenção da água das chuvas.

Dependemos do meio do meio ambiente, ele oferece aos seres vivos as condições essenciais para a sua sobrevivência e evolução. Devemos cuidar para ter uma vida melhor no futuro e que as novas gerações possam aproveitar. Ante ao exposto rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria."

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0066/19.

Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos, e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta lei autoriza a implantação de pontos de ônibus ecológicos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e da SPTRANS, será responsável pela implantação dos pontos ecológicos.

Artigo 2º O plantio, o cultivo e o cuidado das plantas nos pontos de ônibus ecológicos é de responsabilidade do município, que poderá realizar convênios com empresas públicas, que passarão a ser responsáveis pela sua implantação e manutenção.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

O PL 66/19 atribui à SVMA e à SPTRANS a responsabilidade de implantação dos pontos de ônibus ecológicos, motivo pelo qual ambas as secretarias estão sendo consultadas a respeito.

A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade - SMT encaminhou consulta à SP-OBRAS, que detém a atribuição quanto à concessão de mobiliário urbano (Lei Municipal nº 15.465/11).

Quanto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou análise quanto:

"1. Para a implementação das medidas pretendidas há necessidade de algum tipo de licença ambiental prévia relacionada ao plantio e à eventual supressão de vegetação?"

2. A Secretaria dispõe de alguma normativa para a execução e manutenção de "telhados verdes"?"

3. Por fim, como a Secretaria avalia os benefícios decorrentes da proposição ao meio ambiente e, do ponto de vista técnico, qual é a relevância das medidas propostas?"

Atendendo à SMT, SP OBRAS informou que o contrato de concessão de mobiliário urbano vigente, não inclui o tipo "ponto de ônibus ecológico", e somente através de uma reformulação dos termos do contrato de concessão e conteúdo financeiro poderia incluir a tipologia da propositura legislativa.

Ponderamos que os pontos de ônibus no MSP apresentam limitações ao atendimento dos usuários do modal ônibus, quanto ao conforto e proteção. Sobretudo problemas de acomodação dos usuários do modal nas calçadas existentes, em geral de larguras exíguas e com abrigos insuficientes para a quantidade de pessoas em espera. As dimensões dos abrigos são insuficientes para a proteção de chuvas e do calor. Avançar na mitigação dessas circunstâncias é de grande proveito à cidade e a seus habitantes.

Ponderamos que um "ponto de ônibus ecológico" inovador em sua proposição requer maior especificação técnica preliminar para uma avaliação, dentre outros aspectos:

- seu desenho técnico, para posterior desenvolvimento em projeto técnico,
 - discriminando material de sua estrutura,
 - dimensões,
 - características da cobertura capaz de receber substrato e definição da vegetação a ser implantada,
 - reservatório de água e captação de águas pluviais, eventual ligação com a rede da SABESP em períodos de estiagem extrema,
 - qual a periodicidade da manutenção;
- distribuição espacial dos "pontos de ônibus ecológicos" no MSP, especificando:
 - localização
 - número de linhas a atender
 - dimensão mínima da calçada para sua implantação, de modo a não impedir o fluxo de pedestres

Ponderamos, ainda, que havendo intenção das secretarias envolvidas em realizar o PL 66/19 há necessidade de organizar as várias etapas para atingimento dos objetivos colimados, seja quanto a forma de contratação do projeto desse mobiliário urbano que é o “ponto de ônibus ecológico”, através de concurso público ou licitação convencional, seja quanto à avaliação prévia da disponibilidade financeira para sua implantação.

Dentro de nossas atribuições, é o que tínhamos a informar.

Por se tratar de PL que aborda aspectos relacionados à projeto executivo, recomendamos encaminhar a CGPABI/DIPO.

Arq. Urb. Lucia Noemia Simoni



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Noemia Simoni, Arquiteto(a)**, em 14/07/2021, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048105031** e o código CRC **14AF221C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Encaminhamento SVMA/CPA/DEAPT Nº 048107564

São Paulo, 14 de julho de 2021.

À CPA

Sra. Diretora,

Conforme solicitado 047172175, encaminhamos Informação Técnica 048105031.

Atenciosamente,

Lígia Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Pinheiro de Jesus, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/07/2021, às 12:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048107564** e o código CRC **AE024CB5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 048110947

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos.

SVMA/AJ - Sr Procurador Chefe

Em atenção ao solicitado por SVMA/AJ no doc. 047169545, segue a Informação SVMA/CPA/DEAPT 048105031, que acolhemos.

Recomendamos, smj, consultar CGPABI/DIPO.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a) Geral**, em 14/07/2021, às 13:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048110947** e o código CRC **F41C8743**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Informação Técnica SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 171/CLA-DCRA/2021

São Paulo, 15 de julho de 2021.

CLA

Sr. Coordenador

Em atenção ao solicitado no doc. 047172785, quanto ao pedido de informações pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, relativa à criação de pontos de ônibus ecológicos, podemos informar quanto ao item 1:

“1. Para a implementação das medidas pretendidas há necessidade de algum tipo de licença ambiental prévia relacionada ao plantio e à eventual supressão de vegetação?”

Esclarecendo que a eventual supressão de vegetação (árvores, palmeiras ou coqueiros), deverá ser precedido de pedido de autorização, devidamente instruída com os documentos do Anexo I da Portaria 130/SVMA/2013, a ser analisada pela CLA/DCRA/GTMAPP, também cabendo a mesma orientação, para o caso de obra que intervenha em área de preservação permanente - APP.

Sendo ainda esclarecido que se órgão executor da obra, não for a própria SVMA, deverá ser firmado um Termo de Compromisso Ambiental - TCA, entre o executor e a SVMA.

Nas demais solicitações (itens 2 e 3), acompanhamos o informado por CPA/DEAPT em doc. 048105031.

Com nossas prodências, restituímos para prosseguimento.

Engº Agr. Sérgio M. Arimori

Diretor - CLA/DCRA



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Massamitsu Arimori, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/07/2021, às 13:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,



informando o código verificador **048190715** e o código CRC **4415B85A**.

7

Matéria DOCREC 731/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=315816>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Atividade não Industrial

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0280

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Informação SVMA/CLA/DAIA/GTANI Nº 048256995

DAIA

Sr. Diretor

Em atendimento ao Encaminhamento SVMA/CLA/DAIA Nº 047192279, informamos que acompanhamos o contido na Informação SVMA/CPA/DEAPT Nº 048105031 e na Informação Técnica Nº 171/CLA-DCRA/2021 048190715, sem nada mais a acrescentar.

Sendo assim, retornamos o presente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 16 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Valdman, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 16/07/2021, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048256995** e o código CRC **86F00A0F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2019/0003966-5

Encaminhamento SVMA/CLA Nº 048404956

São Paulo, 19 de julho de 2021

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe,

Em atenção ao Encaminhamento SVMA/AJ (047169545), segue Informação Técnica 171/CLA-DCRA/2021 (048190715) e Informação SVMA/CLA/DAIA/GTANI (048256995), para ciência e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Christiane de França Ferreira, Coordenador(a) I**, em 19/07/2021, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048404956** e o código CRC **5A9A0590**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2019/0003966-5**Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 048459355**

São Paulo, 19 de julho de 2021.

SVMA/AJ**Sra. Assessora Técnica**

Considerando as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras previstas no Art. 19, do Decreto nº 58.625/2019, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nada temos a acrescentar em relação ao exposto em Informação SVMA/CPA/DEAPT (048105031).

Referente à questão "2", constante em Requerimento da CPUMMA - Novo pedido de informações (047050401), informamos que não há normativa desta Pasta quanto à execução e manutenção de "telhados verdes".

Vale esclarecer que esta Divisão desenvolve projetos de parques e que as soluções arquitetônicas adotadas para suas edificações variam de acordo com cada projeto e especificidades das respectivas áreas de implantação.

Isabella Maria Davenis Armentano**Diretora de DIPO | Implantação, Projetos e Obras**

Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/07/2021, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048459355** e o código CRC **D9676B0A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos. Informação.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete em substituição,

Cuida o presente de processo administrativo autuado para tratar do **Projeto de Lei nº 066/2019**, de autoria do Legislativo, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos.

O processo fora encaminhado a esta Pasta para fornecer subsídios às indagações feitas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 047050401, bem como para análise e manifestação sobre o teor do **Projeto de Lei nº 066/2019** e a pertinência da propositura, na forma do texto substitutivo, sugerindo, se for o caso, eventuais alterações para a sua adequação.

Em atendimento, a Arquiteta e Urbanista Lucia Noemia Simoni, da **Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – SVMA/CPA/DEAPT (048105031)**, informou:

[...]

O PL 66/19 atribui à SVMA e à SPTRANS a responsabilidade de implantação dos pontos de ônibus ecológicos, motivo pelo qual ambas as secretarias estão sendo consultadas a respeito.

*A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade - SMT encaminhou consulta à **SP-OBRAS**, que detém a atribuição quanto à concessão de mobiliário urbano (Lei Municipal nº 15.465/11).*

Quanto à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente **solicitou análise quanto:**

- “1. Para a implementação das medidas pretendidas há necessidade de algum tipo de licença ambiental prévia relacionada ao plantio e à eventual supressão de vegetação?”*
- 2. A Secretaria dispõe de alguma normativa para a execução e manutenção de “telhados verdes”?*
- 3. Por fim, como a Secretaria avalia os benefícios decorrentes da proposição ao meio ambiente e, do ponto de vista técnico, qual é a relevância das medidas propostas?”*

*Atendendo à SMT, **SP OBRAS** informou que o contrato de concessão de mobiliário urbano vigente, não inclui o tipo “ponto de ônibus ecológico”, e somente através de uma reformulação dos termos do contrato de concessão e conteúdo financeiro poderia incluir a tipologia da propositura legislativa.*

Ponderamos que os pontos de ônibus no MSP apresentam limitações ao atendimento dos usuários do modal ônibus, quanto ao conforto e proteção. Sobretudo problemas de acomodação dos usuários do modal nas calçadas existentes, em geral de larguras exíguas e com abrigos insuficientes para a quantidade de pessoas em espera. As dimensões dos abrigos são insuficientes para a

proteção de chuvas e do calor. Avançar na mitigação dessas circunstâncias é de grande proveito para a cidade e a seus habitantes.

Ponderamos que um “ponto de ônibus ecológico” inovador em sua proposição **requer maior especificação técnica preliminar para uma avaliação, dentre outros aspectos:**

- **seu desenho técnico, para posterior desenvolvimento em projeto técnico, discriminando material de sua estrutura,**
 - dimensões,
 - características da cobertura capaz de receber substrato e definição da vegetação a ser implantada,
 - reservatório de água e captação de águas pluviais, eventual ligação com a rede da SABESP em períodos de estiagem extrema,
 - qual a periodicidade da manutenção;
- **distribuição espacial dos “pontos de ônibus ecológicos” no MSP, especificando:**
 - localização
 - número de linhas a atender
 - dimensão mínima da calçada para sua implantação, de modo a não impedir o fluxo de pedestres

Ponderamos, ainda, que havendo intenção das secretarias envolvidas em realizar o PL 66/19 **há necessidade de organizar as várias etapas para atingimento dos objetivos colimados, seja quanto a forma de contratação do projeto desse mobiliário urbano** que é o “ponto de ônibus ecológico”, através de concurso público ou licitação convencional, **seja quanto à avaliação prévia da disponibilidade financeira para sua implantação.**

Dentro de nossas atribuições, é o que tínhamos a informar.

Por se tratar de PL que aborda aspectos relacionados à projeto executivo, **recomendamos encaminhar a CGPABI/DIPO.**

(grifo nosso)

Instado a se manifestar, o Engenheiro Agrônomo Sérgio M. Arimori, do **Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em Área de Preservação Permanente – SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP**, consignou na Informação Técnica nº 17/2021 (048190715) que:

Em atenção ao solicitado no doc. 047172785, quanto ao pedido de informações pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, relativa à criação de pontos de ônibus ecológicos, podemos informar quanto ao item 1:

“1. Para a implementação das medidas pretendidas há necessidade de algum tipo de licença ambiental prévia relacionada ao plantio e à eventual supressão de vegetação?”

Esclarecendo que a eventual supressão de vegetação (árvores, palmeiras ou coqueiros), deverá ser precedido de pedido de autorização, devidamente instruída com os documentos do Anexo I da Portaria 130/SVMA/2013, a ser analisada pela CLA/DCRA/GTMAPP, também cabendo **a mesma orientação, para o caso de obra que intervenha em área de preservação permanente – APP.**

Sendo ainda esclarecido que se órgão executor da obra, não for a própria SVMA, deverá ser firmada um Termo de Compromisso Ambiental - TCA, entre o executor e a SVMA.

Nas demais solicitações (itens 2 e 3), **acompanhamos o informado por CPA/DEAPT em doc. 048105031.**

Com nossas prodências, restituímos para prosseguimento. (sic)

(grifos nossos)

O Grupo Técnico de Atividade não Industrial - SVMA/CLA/DAIA/GTANI, por seu turno, informou que acompanha a Informação Técnica Nº 171/CLA-DCRA/2021 048190715, sem nada mais a acrescentar.

As informações técnicas foram devidamente anuídas pela Coordenações de Planejamento e Licenciamento Ambiental, respectivamente em 048110947 e 048404956.

Conforme sugerido, o processo também fora encaminhado à consulta da Divisão de Planejamento, Implantação e Obras – SVMA/CGPABI/DIPO, que, em resposta (048459355), informou que:

[...]

Considerando as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras previstas no Art. 19 do Decreto nº 58.625/2019, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde do Meio Ambiente, nada temos a acrescentar em relação ao exposto em Informação SVMA/CPA/DEAPT (048105031).

Referente à questão "2", constante em Requerimento da CPUMMA - Novo pedido de informações (047050401), informamos que não há normativa desta Pasta quanto à execução e manutenção de "telhados verdes".

Vale esclarecer que esta Divisão desenvolve projetos de parques e que as soluções arquitetônicas adotadas para suas edificações variam de acordo com cada projeto e especificidades das respectivas áreas de implantação.

Com efeito, há que perquirir sobre a competência privativa do Poder Executivo em regular a matéria "sub studio", por se tratar de política municipal de meio ambiente, cuja matéria deverá proposta pelo Chefe do Executivo Municipal.

Entrementes, antes de adentrar no mérito da proposta, insta esclarecer que sobre o item 2 do Requerimento feito pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, há em nosso ordenamento municipal a Lei nº 16.277/2015¹, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "telhado verde" nos locais que especifica.

Da análise estritamente jurídica sobre a proposição legislativa em comento, não vislumbramos óbices ao seu prosseguimento, tendo em vista que é dever do Estado a construção de normas e políticas públicas e socioambientais para a proteção jurídica do meio ambiente, conforme aduzem os arts. 23 e 225 da Carta Magna²:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Art. 225. Todos têm direito **ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(grifos nossos)

Neste esboço, a Constituição Federal de 1988 garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, atribui aos municípios competência suplementar à

legislação federal e estadual, nos termos do artigo 30, incisos I, amparada também na Lei Orgânica do Município de São Paulo³ também permite em seu art. 13, incisos I:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Redação dada pela [Emenda nº 5/1991](#))

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao nosso sentir, a implantação de pontos de ônibus ecológicos no Município de São Paulo encontra fundamento no interesse preponderantemente local, não havendo impedimento para o exercício legiferante municipal sobre o tema, desde que o sistema tenha previsão legal para a instalação desses pontos ecológicos.

Entretanto, embora não vislumbremos óbices jurídicos, ressaltamos que é imperioso que sejam levadas à apreciação e deliberação da Superior Administração os elementos técnicos apontados pelas Coordenações desta Pasta para adequação do quanto proposto; além das demais Pastas que se manifestaram desfavoravelmente.

Urge ressaltar que não há previsão nos contratos de concessão, podendo ocorrer um desequilíbrio econômico-financeiro, razão pela qual deve-se perscrutar sobre essas indagações.

Frise-se há um requerimento de maior especificação técnica para melhor análise do quanto proposto, bem como a necessidade de organizar as várias etapas com a fito de atingir os objetivos do Projeto de Lei devidamente, especialmente o manifestado em 048105031.

Ante a todo o exposto, encaminhamos-lhe o retorno à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil para análise e ciência das manifestações técnicas exaradas pelas Pastas afetadas, as quais anuímos.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Silas Pedro Dos Santos

Procurador do Município

OAB/SP nº 113.248

SVMA.G/AJ

1 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 16.277 DE 5 DE OUTUBRO DE 2015.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica e dá outras providências. Disponível em <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16277-de-05-de-outubro-de-2015> . Acesso em 20 de julho de 2021.

2 BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 20 de julho de 2021.

3 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **LEI Nº 0 DE 4 DE ABRIL DE 1990.** Lei Orgânica do Município de São Paulo. Disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-0-de-04-de-abril-de-1990> . Acesso em 20 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 26/07/2021, às 16:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador(a) do Município**, em 26/07/2021, às 16:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048506982** e o código CRC **1B9805A4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003966-5

SEI nº 048506982

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2019/0003966-5**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 048507957****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa em 047050769, retornamos-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas pela SVMA/CPA/DEAPT em 048105031 e 048107564, devidamente acolhida pela Coordenação de Planejamento Ambiental – CPA em 048110947; pela SVMA/CLA/DCRR/GTMAPP em 048190715 e SVMA/CLA/DAIA/GTANI em 048256995, devidamente acolhida pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA em 048404956; pela SVMA/CGPABI/DIPO em 048459355, assim como pela Assessoria Jurídica em 048506982, **as quais endosso.**

Ao ensejo, renovo os nosso votos de estima e consideração.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA**Chefe de Gabinete em substituição****SVMA**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 26/07/2021, às 18:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048507957** e o código CRC **64127E93**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 668/2019

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 668/2019, acerca do Projeto de Lei nº 066/19, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de criação de pontos de ônibus ecológicos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049889282** e o código CRC **47B6CBB0**.